



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Declarada de Utilidade Pública
(Diário da República — II Série N.º 172 de 22/7/79)

PROTOCOLO

Entre:

1.ª ORDEM DOS MÉDICOS – SECÇÃO REGIONAL DO NORTE, NIPC 500984492 com sede na Rua Delfim Maia, 405, no Porto, legalmente representada pelo Presidente do Conselho Regional do Norte Prof. Doutor António Araújo, doravante designada por Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos,

E

2.ª AGI – Geração Inabalável Associação (PALLCº, PERFORMING ARTS SCHOOL & CONSERVATORY), NIPC 513013956 com sede na Rua das Andresas 306 hab. 34, no Porto, legalmente representada por Sofia Marques dos Santos, doravante designada por PALLCº.

Considerando que:

1. A Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos possui, nas suas instalações no Porto, um espaço apto à realização de eventos culturais, nomeadamente de música, dança e exposições;
 2. O PALLCº é uma instituição de educação de ensino artístico especializado em música e dança.
- é celebrado de mútuo acordo e boa fé o presente protocolo que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

1.ª

A Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos cederá ao PALLCº a utilização do auditório do Centro de Cultura e Congressos, sito na Rua Carlos da Maia, 163 e 199, no Porto.

2.ª

A utilização pelo PALLCº do auditório referido em 1.ª deverá ser objeto de prévia marcação, a efetuar junto dos serviços da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, sendo a subsequente cedência dependente de disponibilidade de sala.

3.ª

Como contrapartida da possibilidade de utilização do auditório, o PALLCº concederá a todos os médicos inscritos na Secção Regional do Norte, bem como aos filhos ou netos destes, um desconto no valor da inscrição na escola correspondente a 20% (vinte por cento).

4.ª

A Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos e o PALLCº comprometem-se a divulgar o presente protocolo.



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Declarada de Utilidade Pública
(Diário da República — II Série N.º 172 de 22/7/79)

5.ª

1. Os médicos inscritos na Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos farão prova dessa sua qualidade, mediante a exibição da respetiva cédula podendo, a Segunda Outorgante, em qualquer altura, contactar a Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos a fim de confirmar a referida qualidade.
2. A prova da qualidade de filho ou neto de médico é efetuada mediante o respetivo assento de nascimento.

6.ª

1. O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da presente data, sendo renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo vontade contrária de qualquer das partes, devendo para o efeito notificar a outra até 90 (noventa) dias antes do termo do prazo ou da renovação, por carta registada com aviso de receção.
2. A duração do contrato estabelecido no ponto anterior desta cláusula não invalida que, a todo o momento, possam ser renegociados os seus termos por ambas as partes, devendo todas as alterações ou aditamentos ser reduzidos a escrito.
3. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por qualquer das Outorgantes constitui justa causa de rescisão.

Feito em duplicado no Porto, aos 2 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito

A Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos

O PALLCº

Geração Inabalável Associação
Rua das Andrezas, 306 - Hab. 34
4100-051 PORTO
Contribuinte nº 513 018 956